



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03895/23

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02077/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Francisco de Assis Souto

CARGO: Regente de Ensino

MATRÍCULA: 061.550-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

DATA DO ÓBITO: 23/11/2022

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: LEONIA DE BARROS SOUTO

ATO: Portaria – P – Nº 179, publicada no DOE de 14/04/2023.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, da CF (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) LEONIA DE BARROS SOUTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco de Assis Souto, Regente de Ensino, matrícula nº 061.550-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, da CF (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 (com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de setembro de 2023.

Assinado 27 de Setembro de 2023 às 08:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2023 às 08:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2023 às 10:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO